



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 8/2020

Processo: CF-01268/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta CDEN 008-2020 - Toronto

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS – CDEN

BRASÍLIA - DF, 12 a 14 DE FEVEREIRO DE 2020

INTERESSADO: CDEN/Confea

EMENTA: XXII Congresso Mundial de Engenharia de Segurança do Trabalho.

PROPOSTA - CDEN Nº 008/2020

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, reunido em Brasília, Distrito Federal, no período de 12 a 14 de fevereiro de 2020, propõe:

a) Situação Existente:

Mais de 3.000 profissionais da Engenharia de Segurança do Trabalho de todo o mundo estarão reunidos para conhecer o que há de mais atual no mundo científico e nas experiências exitosas da área, durante o XXII Congresso Mundial de Engenharia de Segurança do Trabalho que ocorrerá, de 04 a 07 de outubro de 2020, em Toronto - Canadá. A Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - ANEST, pretende, na oportunidade, dar continuidade ao trabalho técnico apresentado no XX Congresso, ocorrido em 2014, na Alemanha. Em Toronto, a ANEST, ao divulgar aos seus pares dos mais variados países, as dificuldades e problemas encontrados no processo de criação de uma cultura da prevenção no país, trocará experiências e propostas no sentido de desvendar caminhos para as ações previstas no Marco Regulatório e desenvolvidas pela Engenharia de Segurança do Trabalho no Brasil.

b) Propositura:

Aprovar missão representativa para o XXII Congresso Mundial de Engenharia de Segurança do Trabalho que ocorrerá, de 04 a 07 de outubro de 2020, em Toronto – Canadá com dois representantes CDEN, membros de entidades relacionadas à Segurança e Trabalho, desde que tenham comprovadamente trabalhos aceitos para serem apresentados durante o evento.

c) Justificativa:

Os acidentes de trabalho que acontecem anualmente, em várias cidades brasileiras, com centenas de vítimas, demonstram para o mundo, conforme usualmente, mostrado pela mídia internacional, a necessidade de o país dispor de um planejamento de prevenção, a médio e longo prazo, de modo a que sejam evitadas novas ocorrências que venham a ceifar vidas.

A ANEST, juntamente com outras entidades prevencionistas, preocupados com a inexistência no País de um Documento que servisse de guia de ação no que diz respeito à prevenção de acidentes do trabalho, aprovaram e tornaram público, em 2012, o MARCO REGULATÓRIO DA ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO BRASIL (ver documentos no portal anest.org.br), de modo a que, as vinte e sete ações que compõem o documento, estabelecesse as linhas a serem seguidas, nos dez (10) anos subsequentes, de modo a que o Brasil pudesse desenvolver, com a implementação do MARCO, a Cultura de Prevenção de Acidentes e Doenças decorrentes do trabalho.

A discussão sobre as dificuldades, barreiras e avanços na implantação de uma Cultura da Prevenção no Brasil, como parte da implantação do MARCO REGULATÓRIO DA ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO BRASIL no citado Evento propiciará a oportunidade de o CONFEA intensificar e fortalecer a divulgação internacionalmente, como resposta, o que os profissionais da Engenharia de Segurança do Trabalho do país estão fazendo para evitar a repetição das mencionadas tragédias.

A participação no citado Evento também permitirá que seja conhecido e trazido para apresentação na reunião do Colegiado de Entidades Nacionais, CDEN, subsequente a data do retorno dos dois representantes, do que há de mais atual na Engenharia de Segurança do Trabalho no mundo. Da mesma forma, se convidados, os mesmos poderão fazer a mesma apresentação na Plenária do CONFEA ou em algum outro colegiado que assim for determinado quando da aprovação da presente Proposta.

Finalmente, a devida e importante antecipação da Propositura procura facilitar a tramitação serena dentro do CONFEA, bem como a obtenção de vistos nos passaportes, com tempo hábil à participação no citado evento e, principalmente, a economia de recursos.

d) Fundamentação Legal:

Lei 5.195/1966

Resolução 1009/2005

e) Sugestão de Mecanismos:

Enviar à CAIS para deliberação tendo em vista os valores abaixo estimados:

- Passagem aérea internacional São Paulo/Toronto/São Paulo

Individual: Aproximadamente R\$ 4.500,00 (valor médio)

- Diárias: (6,5 diárias)

Individual: US\$ 460,00 x 6,5 = US\$ 2.990,00 (~= R\$ 13.455,00)

<http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp>

- Seguro-Viagem:

Individual: US\$ 200,00 ~= R\$ 900,00

- Total individual - estimado

R\$ 18.855,00



Documento assinado eletronicamente por **Valmor Pietsch (335.501.829-53)**, **Usuário Externo**, em 19/02/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **0305562** e o código CRC **96FE0088**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-01268/2020

SEI nº 0305562